



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2021.10.08.0038/2021

### ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de drenagem em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA.

### ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE NO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00h (Dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 001/2021, de 08 de março de 2021, com a finalidade de dar continuidade no processo licitatório na modalidade na Tomada de Preços nº 017/2021 objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de drenagem em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a ausência dos licitantes interessados. A Presidente decidiu pela continuidade da sessão, uma vez que a data de reabertura foi informada em Ata da segunda sessão pública, conforme consta nos autos do processo administrativo. A Presidente fez constar em Ata que a sessão havia sido suspensa para análise das Propostas de Preços. A Comissão informa ainda que em decorrência de situação vivenciada em outro processo licitatório no tocante à Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas houve a necessidade de uma nova análise quanto à aceitação da respectiva certidão pela Administração, utilizando-se como meios a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a Resolução Administrativa TST nº 1.410 de 24.08.2011 e consulta no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho. A Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em seu Art. 642-A, § 2º prevê que: "Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT. [...]". A Resolução Administrativa TST nº 1.470 de 24.08.2011, no art. 6º prevê que: "Art. 6º. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT não será obtida quando constar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 1 de 3

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deve versar. § 1º Na hipótese prevista no caput, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – CPDT, observado o modelo constante do Anexo II. § 2º Suspensa a exigibilidade do débito ou garantida a execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observado o modelo constante do Anexo III”. Conforme informativo disposto no site do Tribunal Superior do Trabalho, no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/web/guest/o-que-e-cndt>, acerca da CNDT, “A Certidão será **negativa** se a pessoa sobre quem deva versar não estiver inscrita como devedora no BNDT, após decorrido o prazo de regularização. A Certidão será **positiva** se a pessoa sobre quem aquela deve versar tiver execução definitiva em andamento, já com ordem de pagamento não cumprida, após decorrido o prazo de regularização. A Certidão será **positiva com efeito de negativa**, se o devedor, intimado para o cumprimento da obrigação em execução definitiva, houver garantido o juízo com depósito, por meio de bens suficientes à satisfação do débito ou tiver em seu favor decisão judicial que suspenda a exigibilidade do crédito. A Certidão **positiva com efeito de negativa** possibilita o titular de participar em licitações.” Em sessão anterior, a Comissão havia declarado como habilitada a licitante BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. No entanto, a licitante em questão apresentou em sua documentação de habilitação Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas. Com base na Lei nº 12.440/2011, Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, assim como o informativo do Tribunal Superior do Trabalho, constatou-se que a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas apresentada pela licitante não tem efeito de negativa, haja vista que não consta essa informação em seu conteúdo. Desta forma, a Comissão decide por unanimidade, com base no Princípio da Autotutela, por meio do qual estabelece que a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, devendo anular os ilegais e, na mesma medida, revogar os inconvenientes ou inoportunos, declarar INABILITADA a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA por não atender a critério exigido para fins de habilitação previsto no instrumento convocatório. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993. Após esta fase, a Comissão marcará data para a continuidade do certame com antecedência mínima de 48 horas, aos licitantes habilitados em seus respectivos e-mails. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 2 de 3

*Handwritten signature*



Assunto: **ATA DA TERCEIRA SESSÃO TP 017/2021**  
De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>  
Para: <arconstruirconstrucoes@gmail.com>, <laudiney.costa@hotmail.com>,  
<fckempreendimentos@gmail.com>  
Data: 07/12/2021 15:30

**web**

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 1.710  
RÚBRICA ☐

- ATA DA TERCEIRA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS 017-2021.pdf (~1.4 MB)

Prezados,

Segue anexo a Ata referente à Terceira Sessão Pública da Tomada de Preços nº 017/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de drenagem em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA para conhecimento.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,

  
Inaiara Barbosa

**Presidente da CPL**

Portaria nº 001/2021